



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

EXCLUSIVO PARA MEs E EPPs.

EDITAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis planejados, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, destinados à mobília dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Querência – MT.

PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.606,19

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/06/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

EXCLUSIVO PARA MEs E EPPs.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Querência, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 16/06/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8h00min às 14h00min. Horário de Brasília.

LOCAL/PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações – BLL (www.bll.org.br)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1 Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis planejados, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, destinados à mobília dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Querência – MT.

1.1. A contratação ocorrerá por item, conforme Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL;

1.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (BLLCompras), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas ao perfeito fornecimento contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES.

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (CEM REAIS).
 - 4.3.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO.

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam abaixo e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

A - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);
- II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

B - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8.036/90).

V - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Demais declarações no que couber. (As que estiverem assinaladas na plataforma BLL, poderá ser unificada).

C – DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante fornecido, ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

6.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

I - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA ESTADO DE MATO GROSSO

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, poderá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta consolidada de fornecedores pessoa jurídica através de <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

7. CONTRATAÇÃO.

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES.

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA ESTADO DE MATO GROSSO

declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. O procedimento será divulgado no BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.3. ANEXO III-Projeto detalhado dos móveis;

Querência, 06 de maio de 2025.

Djeyson Donovan Zanol Vieira
Agente de Contratação

Anajara Leilane da Costa Tolomini
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02-2025 TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO.

O Município de Querência Estado de Mato Grosso pretende fazer Contratação, com base na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO.

- Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis planejados, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, destinados à mobília dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Querência – MT.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

A contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis planejados justifica-se pela necessidade de adequação dos ambientes conforme projeto técnico, com conferência in loco das medidas.

A execução sob medida assegura melhor aproveitamento do espaço, funcionalidade, padronização e durabilidade, exigindo fornecimento de materiais de qualidade, mão de obra qualificada e equipamentos adequados, em atendimento ao interesse público.

3.1. Da Classificação dos Serviços:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MÓVEIS EM MDF – MESAS PARA GABINETES E SALA DE ÁUDIO E VÍDEO

Descrição dos Itens:

- **03 (três) mesas em MDF, com 02 gavetas, nas dimensões aproximadas de 1,10m x 0,60m x 0,78m (L x P x A).**
- **04 (quatro) mesas em MDF, com 02 gavetas, nas dimensões aproximadas de 1,40m x 0,68m x 0,78m (L x P x A).**
- **01 (uma) mesa em MDF, com 02 gavetas, nas dimensões aproximadas de 1,50m x 0,60m x 0,78m (L x P x A).**
- **01 (uma) mesa em MDF, com 02 gavetas, nas dimensões aproximadas de 2,20m x 0,60m x 0,78m (L x P x A).**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

- **01 (uma) mesa em MDF para equipamentos de som**, nas dimensões aproximadas de **2,38m x 0,63m x 0,78m (L x P x A)**.

- **Observação:** As dimensões indicadas têm caráter **esquemático e referencial**. A conferência e validação final das medidas deverão ser realizadas **in loco** pelo prestador de serviço, na sede da **Câmara Municipal de Querência**, abrangendo todos os **gabinetes dos vereadores** e a **sala de equipamentos de áudio e vídeo**, para fins de compatibilização, adaptação ao espaço físico e elaboração do projeto executivo final.

Materiais e Acabamentos:

- As mesas deverão ser confeccionadas **integralmente em MDF de alta qualidade**, com espessura com no **mínimo de 3 centímetros**, conforme exigência estrutural de cada componente.
- O acabamento deverá ser realizado em **padrões de cor Carvalho e Branco** (a definir pela contratante), com fitas de borda aplicadas em todas as extremidades visíveis, utilizando material resistente e acabamento uniforme.
- As **gavetas** devem conter **puxadores em alumínio anodizado**, com acabamento escovado ou polido, garantindo resistência e durabilidade.
- Cada mesa deverá possuir **ponto de tomada embutido**, com acabamento discreto, respeitando as normas da ABNT e a acessibilidade prevista na **NBR 9050/2020**.

Requisitos Normativos e Técnicos:

- O mobiliário deve respeitar os critérios de **ergonomia e acessibilidade**, em conformidade com a **ABNT NBR 9050:2020**.
- Todas as estruturas devem assegurar **estabilidade, resistência à carga, acabamento livre de arestas vivas**, e utilização de **materiais atóxicos e seguros**.
- Os móveis devem ser entregues **montados ou com montagem inclusa**, no local de instalação definido pela contratante, observando-se os prazos estabelecidos no edital.
- Com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, montagem, materiais, contados a partir da data de entrega e instalação definitiva dos móveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 4.1. Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação: a empresa contratada deve possuir expertise e experiência comprovada no ramo pertinente ao objeto da licitação, garantindo assim a capacidade técnica necessária para a execução dos serviços.
- 4.2. Ausência de Impedimentos para Contratar com Poder público, é fundamental que a empresa não esteja impedida de contratar com a Câmara Municipal de Querência, assegurando a idoneidade e a regularidade fiscal e jurídica necessárias para o estabelecimento contratual;
- 4.3. Ausência de Declaração de Inidoneidade por Órgão da Administração Pública: a empresa não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, seja ele Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, assegurando assim a integridade e a confiabilidade da contratante;
- 4.4. Representação Legal no Brasil para Estrangeiros: estrangeiros que desejam participar da licitação devem possuir representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, garantindo assim a capacidade de cumprir com as obrigações contratuais;
- 4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.6. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, garantindo assim a responsabilidade socioambiental da contratada e o alinhamento com os princípios da sustentabilidade.
- 4.7. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a participação de empresas em consórcio desde que atenda às normas estabelecidas na referida legislação e nas disposições do presente termo de referência, incluindo a comprovação do compromisso de constituição do consórcio, a indicação da empresa líder, a responsabilidade solidária dos integrantes, entre outras obrigações estabelecidas.

5 – PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

- 5.1. A vigência contratual a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025.
- 5.2. A quantidade solicitada será utilizada mediante solicitação ao setor de compras para emissão da competente Ordem de Consumo e posterior nota de empenho.
- 5.3 Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA com fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificado no presente Termo de Referência. Os móveis deverão ser entregues e montados **diretamente na sede da Câmara Municipal de Querência**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a formalização da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

6 - GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo Poder Legislativo solicitante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à seus superiores, conforme art. 117 da Lei federal n.º 14.133/2021.

6.2 – O servidor designado atuará na fiscalização do contrato, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

6.2.1 – Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o bem fornecido em desacordo com as especificações do edital;

6.3 – Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, bem e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 117 da Lei federal n.º 14.133/2021.

6.4 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Querência-MT, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7- FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

7.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

7.2. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem solicitados e realizados.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 7.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade que se inicia da data da cotação.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

7.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11. O regime da execução dos contratos é o de preço por item, e o tipo e critério de julgamento da licitação é o menor preço para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços comuns.

8. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência.

8.1. Será observada a aplicabilidade previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Desde que as EPPs e MEs, atendam aos requisitos legais e aos itens que serão licitados. Na existência de decretos ou instrumentos congêneres vigentes que contemple a aplicabilidade de Margem de Preferência, o mesmo será observado também.

8.2. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação.

8.2.1. As exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.

8.2.2. A documentação exigida e permitida quanto à qualificação técnica está elencada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital do Certame.

8.2.3. Dadas as garantias legais aos que demonstrem interesse em participar do certame licitatório, informamos que serão exigidas as documentações, qualificações e demais obrigações pertinentes das empresas participantes, no momento adequado. O direito à participação do procedimento será garantido para todos os interessados, desde que atendam às exigências legais. A documentação relativa à qualificação técnica está abrangida na lei e a mesma será exigida.

9 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS.

- A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis planejados, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, destinados à mobília dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Querência – MT.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
03 mesas de MDF com 02 gavetas 1.10x0.60x0.78	UNIDADE	03
04 mesas de MDF com 02 gavetas 1.40x0.68x0.78	UNIDADE	04
01 mesa de MDF com 02 gavetas 1.50x0.60x0.78	UNIDADE	01
01 mesa de MDF com 02 gavetas 2.20x0.60x0.78	UNIDADE	01
01 mesa de MDF para som 2.38x0.63x0.78	UNIDADE	01



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

9.1. Com base na pesquisa de preços para formação de preços conforme previsto no art. 23 da lei n.º 14.133/2021, para a média de preço dos serviços, objeto do presente termo de referência, praticados no mercado o preço estimado total é de R\$ 20.606,19 (Vinte mil, seiscentos e seis reais e dezenove centavos).

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. No que se refere ao valor estimado de consumo deste Município, as despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias.

Fonte: 10002

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Código: 42

11 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA.

11.1 Não haverá exigência da garantia contratual dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. Compete à Contratada:

13.1.1 Prestar os Serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do deste Termo de Referência;

13.1.2. Refazer, obrigatoriamente, o serviço que não atender as exigências contidas neste Termo de Referência;

13.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato;

13.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

13.1.5. É de responsabilidade da empresa vencedora da licitação todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Querência-MT ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços;

13.1.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos, fretes, transportes, envio e outros resultantes do cumprimento do contrato;

13.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.1.8. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes (Instrução Normativa RFB n.º 2145, de 26 de Junho de 2023).

13.1.9. A contratada deverá pôr no corpo/ou observações da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o Serviço se refere, vinculando a NAD competente que gerou o respectivo fornecimento. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1. Compete à Contratante:

14.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

14.1.3. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos serviços.

14.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

14.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

14.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar relativos à presente dispensa de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos legais e assegurando a adequada instrução do processo.

16. DA ANÁLISE DE RISCO

Foi elaborada a Análise de Risco relativos à presente dispensa de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos legais e assegurando a adequada instrução do processo.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES.

17.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições dos Art. 155 a 162 da lei 14.133/2021 e Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato.

Querência-MT, 08 de maio de 2025.

Djeyson Donovan Zanol Vieira
Agente de Contratação

Anajara Leilane da Costa Tolomini
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º05/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº02/2025

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE, QUE
FAZEM ENTRE SI
O..... E A
EMPRESA.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**, com sede na....., Querência– MT, CEP 78643-00, inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **LUIZ VEZARO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., sediado na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. tendo em vista o que consta no Processo nº.....e em observância às disposições da **Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica** n.º/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis planejados, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado na assinatura do contrato.

2.1.1. Os serviços serão prestados de forma presencial, devendo a contratada disponibilizar profissional capacitado com o objeto.

2.1.2. Os serviços a serem prestados estão descritos nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte: 10002

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Código: 42

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O Município, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início dos fornecimentos;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4 – Além das responsabilidades resultantes da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, a CONTRATADA deverá:

5.4.1 – Iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do contrato;

5.4.2 - Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

5.4.3 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.4.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.4.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

5.4.6 - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre o fornecimento, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

5.4.7 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente ao fornecimento contratado;

5.4.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

5.4.9 - Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado no fornecimento:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Multas:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

c) Impedimento de licitar e contratar com o órgão público, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município pelo prazo de 06 (seis) meses, (art. 156, §4º, da Lei);

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A O fornecimento do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências.

13.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

13.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o **Foro da Comarca de Querência– MT**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**.

Querência - MT, _____ de 2025.

Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

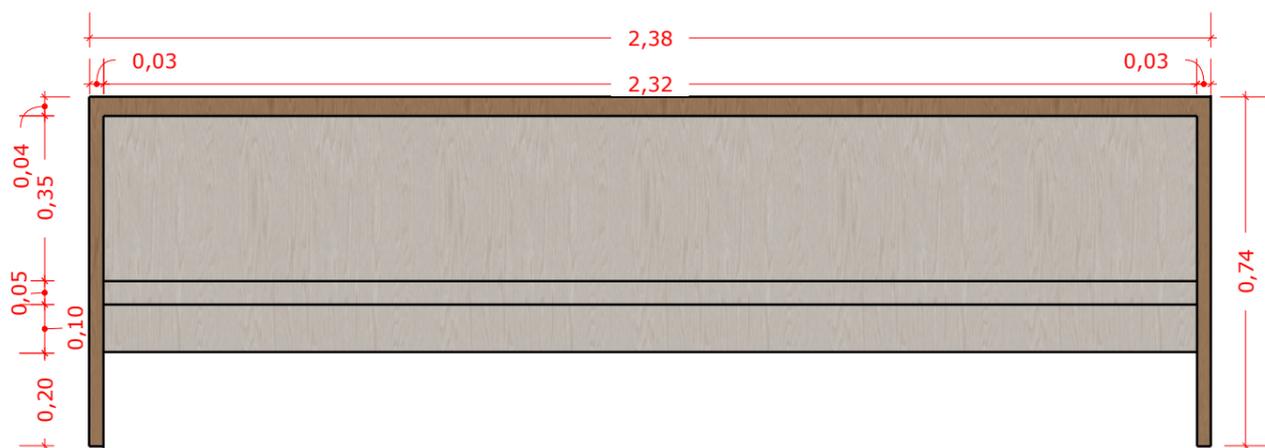
PROJETO DETALHADO DOS MÓVEIS

DETALHE 01 - MESA 2.38 X 0.63



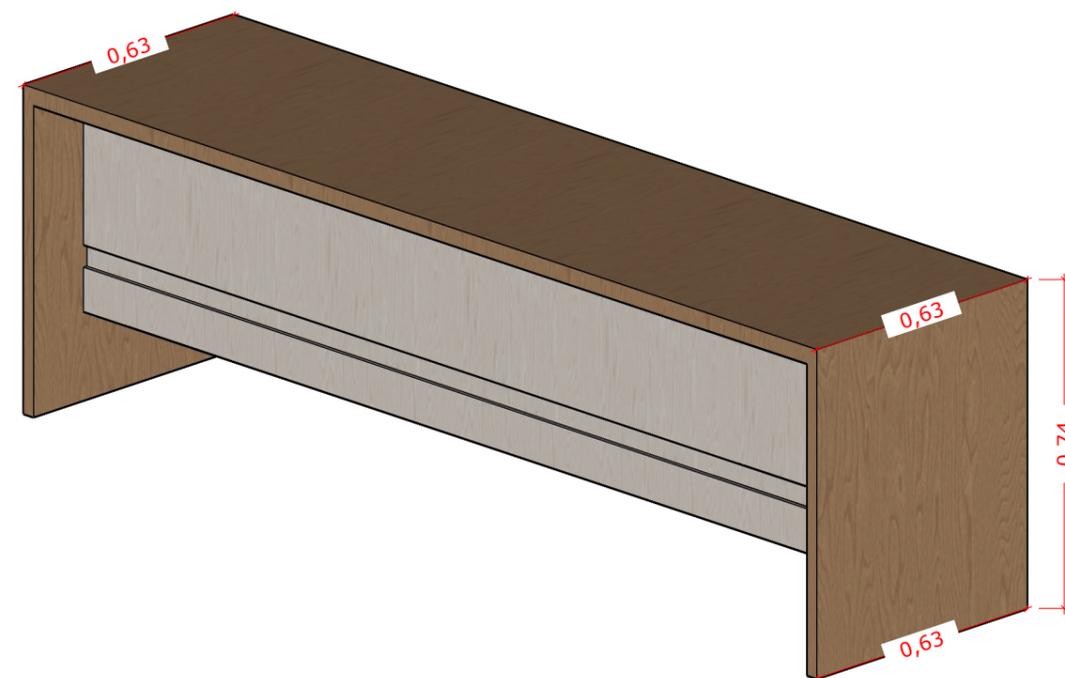
DET. 01: VISTA POSTERIOR

ESCALA: 1/15



DET. 01: VISTA FRONTAL

ESCALA: 1/15



DET. 01: PERSPECTIVA

ESCALA: 1/15

OBS.: DESENHO ESQUEMÁTICO: AS MEDIDAS PRECISAM SER CONFERIDAS NO LOCAL PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

LEGENDA DOS MÓVEIS			
HACHURA	MATERIAL	COR	MARCA
	MDF	CARVALHO	A DEFENIR
	MDF	BRANCO	A DEFENIR

DESCRIÇÃO:
PROJETO DE INTERIORES

DESENHO:
DETALHE DA PÁGINA

ENDEREÇO:
Querência/MT

PROPRIETÁRIO:
CAMARA MUN. DE QUERÊNCIA-MT

ARQUITETA:
ANAJARA LEILANE DA COSTA TOLOMINI

DATA:
09/05/2025

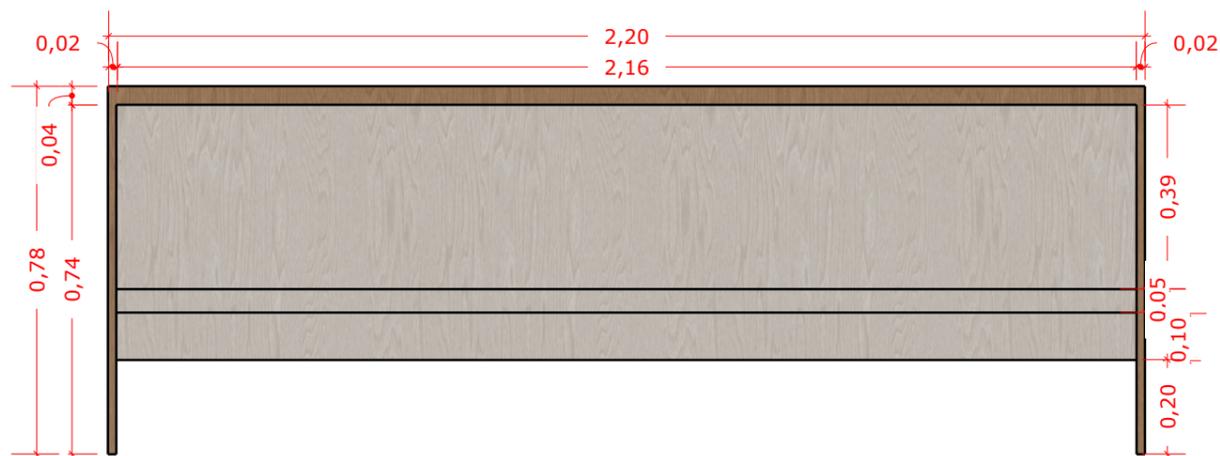
ESCALA:
INDICADA

MOBILIÁRIO

01

05

DETALHE 02 - MESA 2.20 X 0.63



DET. 02: VISTA FRONTAL
ESCALA: 1/15



DET. 02: PERSPECTIVA
ESCALA: 1/15



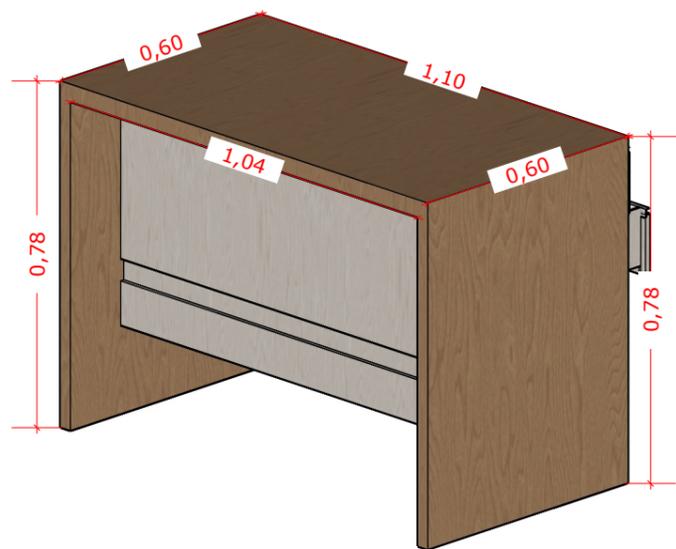
DET. 02: VISTA POSTERIOR
ESCALA: 1/15

OBS.: DESENHO ESQUEMÁTICO: AS MEDIDAS PRECISAM SER CONFERIDAS NO LOCAL PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

MOBILIÁRIO 02 / 05	
DATA: 09/05/2025	ESCALA: INDICADA
ARQUITETA: ANAJARA LELIANE DA COSTA TOLOMINI	
PROPRIETÁRIO: CAMARA MUN. DE QUERÊNCIA-MT	
ENDEREÇO: Querência/MT	
DESCRIÇÃO: PROJETO DE INTERIORES	DESENHO: Página 2

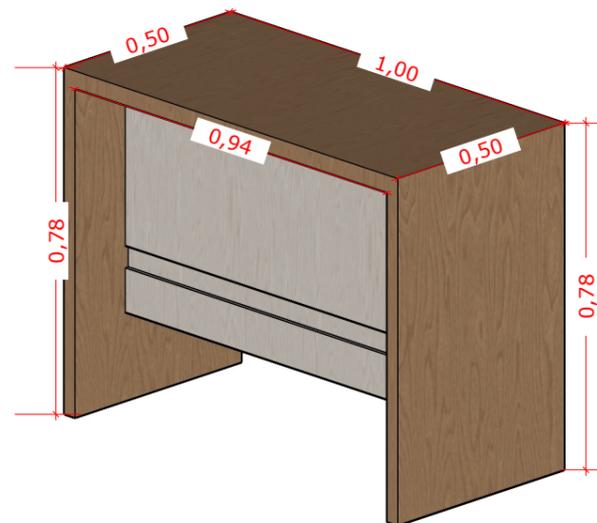
LEGENDA DOS MÓVEIS			
HACHURA	MATERIAL	COR	MARCA
	MDF	CARVALHO	A DEFENIR
	MDF	BRANCO	A DEFENIR

DETALHE 03- MESAS EM PERSPECTIVA



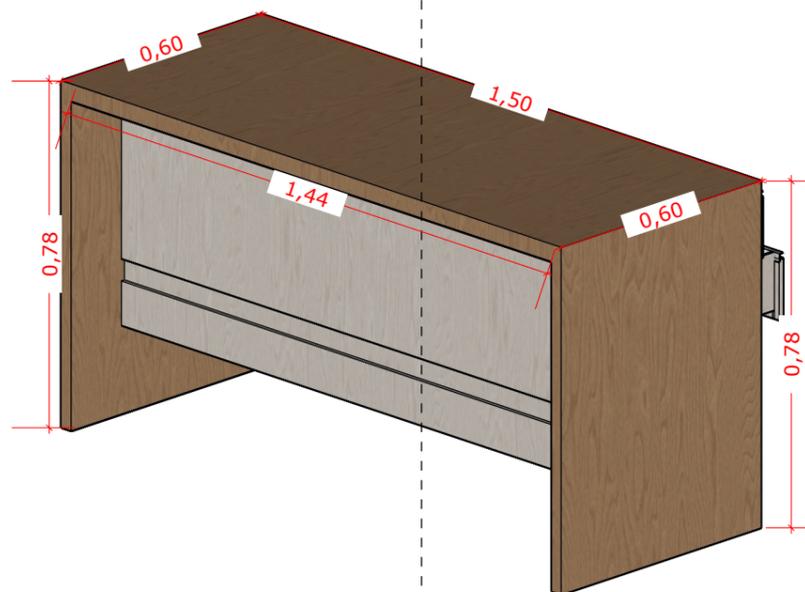
MESA: 1,10x0,60x0,78

ESCALA: 1/15



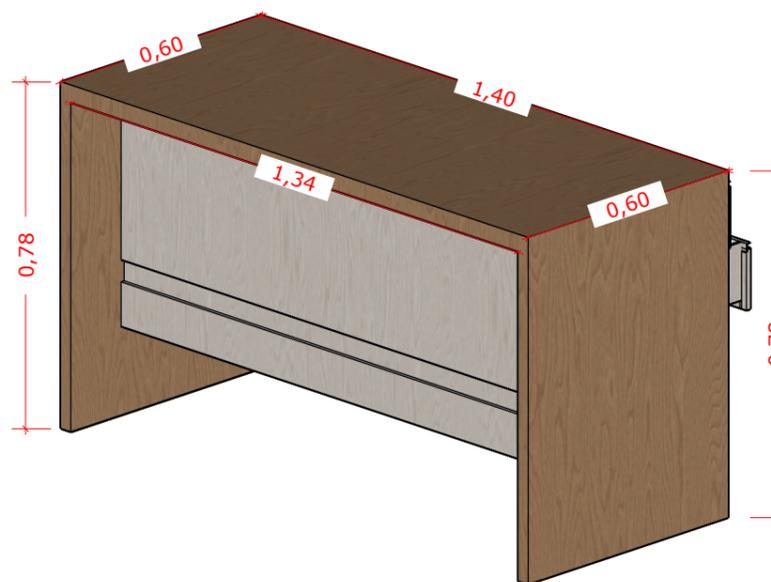
MESA: 1,00x0,50x078

ESCALA: 1/15



MESA: 1,50x0,60x0,78

ESCALA: 1/15



MESA: 1,40x0,60x0,78

ESCALA: 1/15

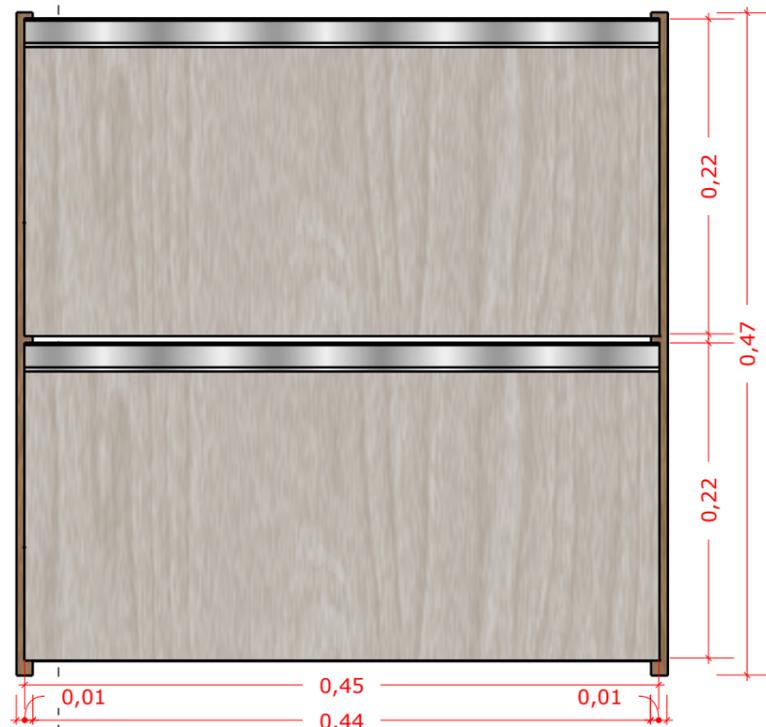
LEGENDA DOS MÓVEIS			
HACHURA	MATERIAL	COR	MARCA
	MDF	CARVALHO	A DEFENIR
	MDF	BRANCO	A DEFENIR

OBS: TODO AS MESAS TEM O MESMO PADRAO DE GAVETAS VER NO DETALHE 05

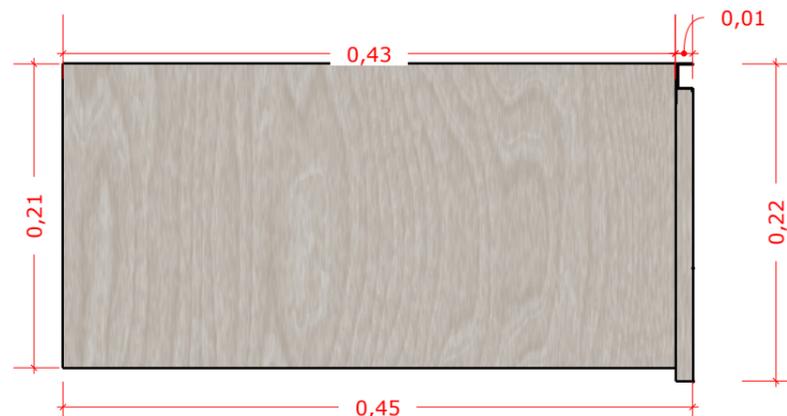
OBS.: DESENHO ESQUEMÁTICO: AS MEDIDAS PRECISAM SER CONFERIDAS NO LOCAL PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

MOBILIÁRIO 03 05	
DATA: 09/05/2025	ESCALA: INDICADA
ARQUITETA: ANAJARA LEILANE DA COSTA TOLOMINI	
PROPRIETÁRIO: CAMARA MUN. DE QUERÊNCIA-MT	
ENDEREÇO: Querência/MT	
DESCRIÇÃO: PROJETO DE INTERIORES	DESENHO: Página 3

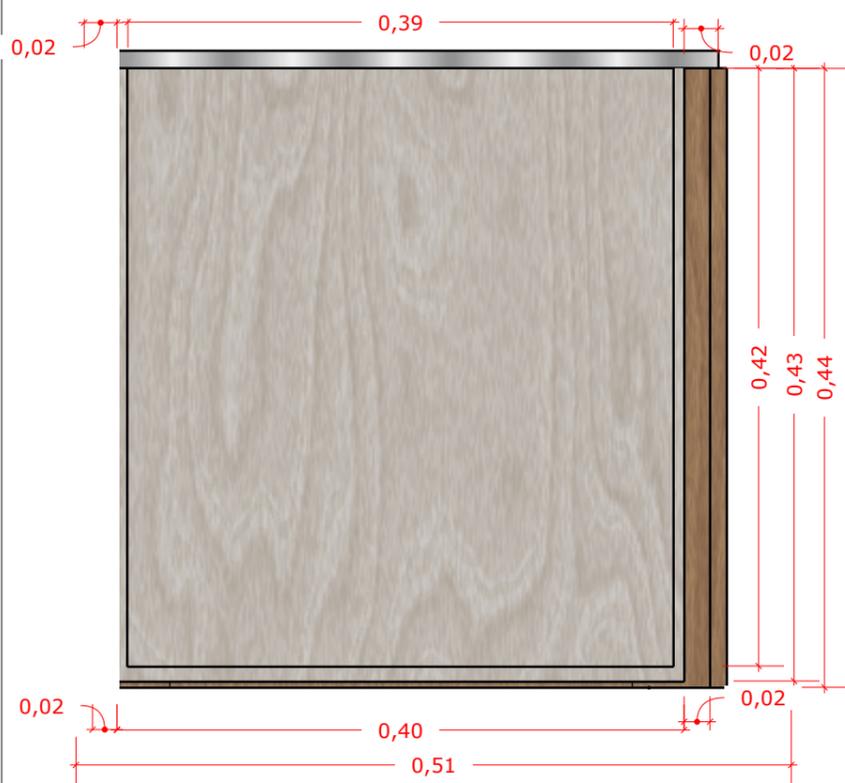
DETALHE 04- GAVETA 0,45 x 0,22 M



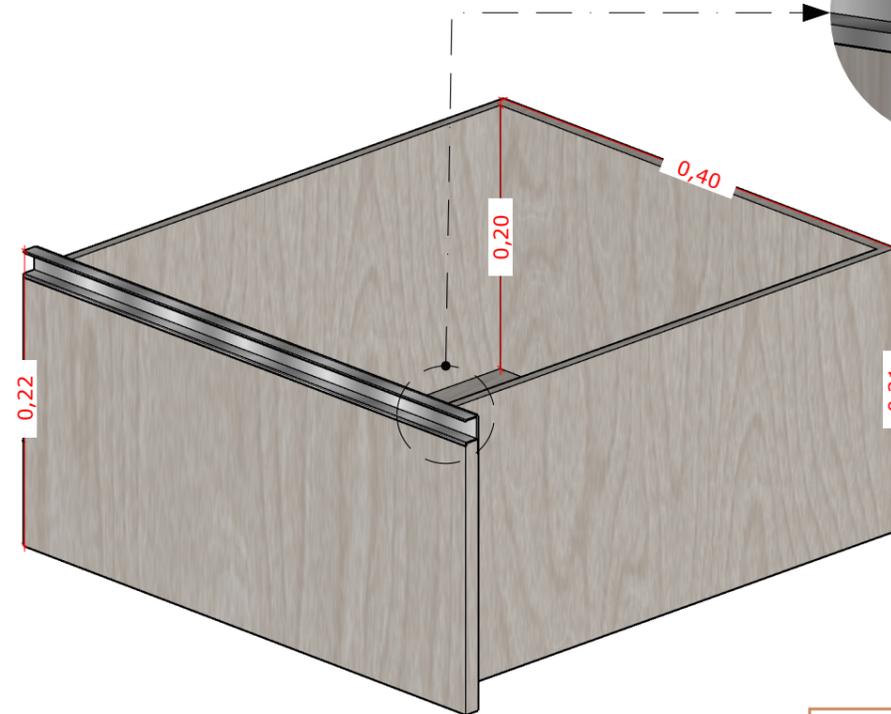
DET. 04: VISTA FRONTAL
ESCALA: 1/5



DET. 04: VISTA LATERAL
ESCALA: 1/5

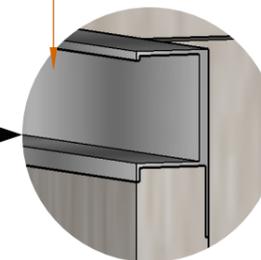


DET. 04: VISTA SUPERIOR
ESCALA: 1/5



DET. 04: PERSPECTIVA
ESCALA: 1/5

● PUXADOR TIPO C INOX A COMPRA

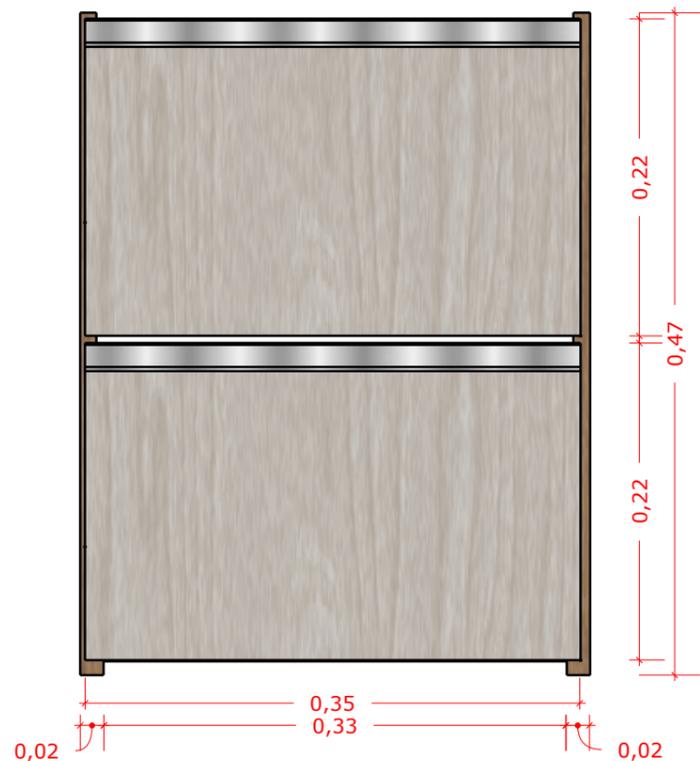


LEGENDA DOS MÓVEIS			
HACHURA	MATERIAL	COR	MARCA
	MDF	CARVALHO	A DEFENIR
	MDF	BRANCO	A DEFENIR

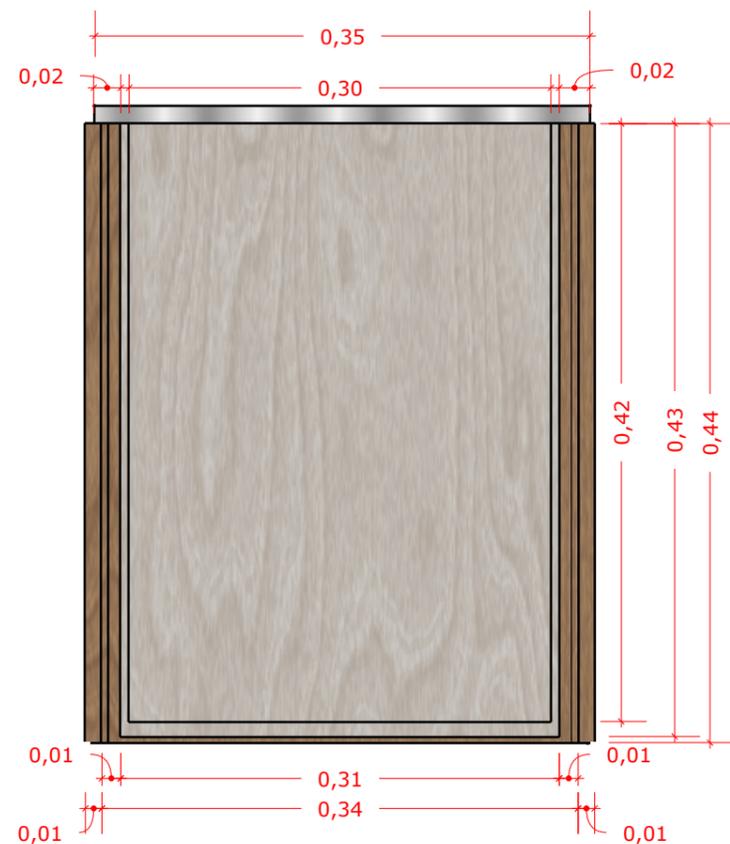
OBS.: DESENHO ESQUEMÁTICO: AS MEDIDAS PRECISAM SER CONFERIDAS NO LOCAL PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

DATA: 09/05/2025 ESCALA: INDICADA		MOBILIÁRIO 04 05
ARQUITETA: ANAJARA LEILANE DA COSTA TOLOMINI		
PROPRIETÁRIO: CAMARA MUN. DE QUERÊNCIA-MT		ENDEREÇO: Querência/MT
DESCRIÇÃO: PROJETO DE INTERIORES	DESENHO: Página 4	

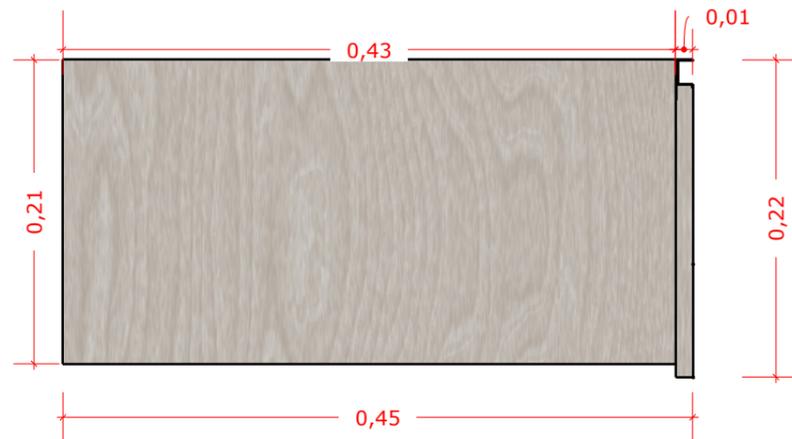
DETALHE 05- GAVETA 0,35 x 0,22 M



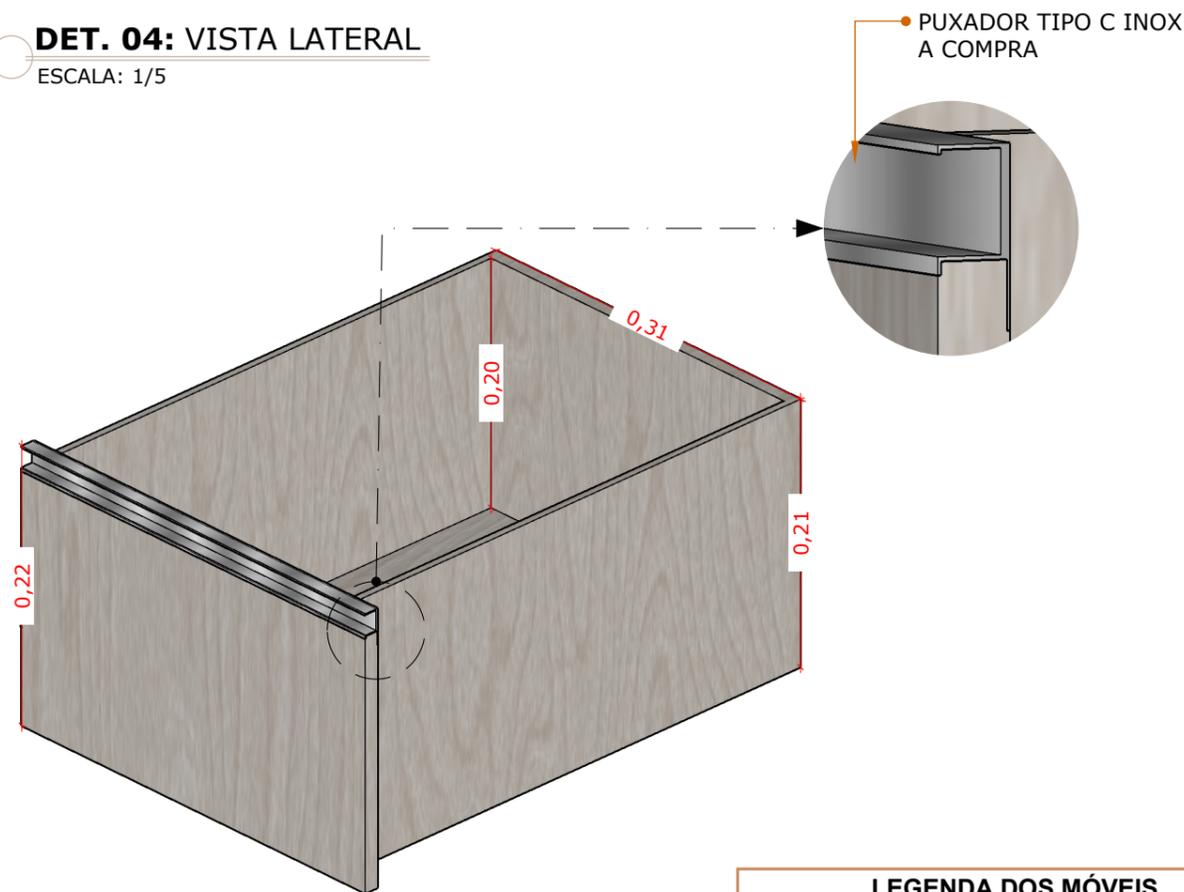
DET. 04: VISTA FRONTAL
ESCALA: 1/5



DET. 04: VISTA SUPERIOR
ESCALA: 1/5



DET. 04: VISTA LATERAL
ESCALA: 1/5



DET. 04: PERSPECTIVA
ESCALA: 1/5

LEGENDA DOS MÓVEIS			
HACHURA	MATERIAL	COR	MARCA
	MDF	CARVALHO	A DEFENIR
	MDF	BRANCO	A DEFENIR

OBS.: DESENHO ESQUEMÁTICO: AS MEDIDAS PRECISAM SER CONFERIDAS NO LOCAL PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

DATA: 09/05/2025 ESCALA: INDICADA		MOBILIÁRIO 05
ARQUITETA: ANAJARA LEILANE DA COSTA TOLOMINI	PROPRIETÁRIO: CAMARA MUN. DE QUERÊNCIA-MT	ENDEREÇO: Querência/MT
DESCRIÇÃO: PROJETO DE INTERIORES	DESENHO: Página 5	